Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 16-10-74 Folha 28 V/a 29
ESCRITURARIA

2000 Fls 05-74 ERX

Lei nº 225/74

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra para implantação de Indústria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM: Faço saber / que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a/ presente Lei.

Art. 1º-Fica o Sr. Prefeito do Município, autorizado a doar/ uma área de terra medindo 50 x 80 m. na margem da BR 232, nesta cidade, nas imediações onde se encontra / localizado o Distrito Industrial de Belo Jardim, para instalação e localização de uma Indústria denominada, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARAÚJO LTDA.

Art. 2º-A referida doação, será efetuada de conformidade com a obediência da legislação em vigor, efetuando-se a/ desapropriação e posterior indenização amigável, por parte da Municipalidade, cabendo à firma favorecida/ as despesas com escritura pública de doação.

Art. 3º-O terreno de que se trata esta Lei, reverterá em beneficio do Município, e, será incorporado ao patrimônio Municipal, caso a firma em apreço, não ponha em/ funcionamento normal, a Industria, no prazo de dois/ (2) anos, a contar da data de inicio da construções.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 16 de outubro de 1974.

Sebastião ~~Lopes~~ da Silva
Prefeito